



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI N.º 783/2016

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso, com prazo limite de 31 de dezembro de 2017, para os quadros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível	Carga Horária
02	Enfermeiro	Superior	40 Horas
01	Psicólogo	Superior	20 Horas
01	Fonoaudiólogo	Superior	40 Horas
01	Fisioterapeuta	Superior	40 Horas
01	Engenheiro Florestal	Superior	40 Horas
18	Professor II	Superior	Hora/aula
01	Técnico em Higiene Dental	Nível Médio Técnico	40 Horas
01	Técnico em Enfermagem	Nível Médio Técnico	40 Horas
15	Professor I	Nível Médio	20 Horas
06	Auxiliar de Educação Infantil	Nível Médio	40 Horas
01	Agente Comunitário de Saúde – Área 03	Fundamental Incompleto	40 Horas
01	Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental Incompleto	40 Horas
01	Auxiliar de Mecânica	Fundamental Incompleto	40 Horas
05	Zeladora	Fundamental Incompleto	40 Horas
04	Motorista	Fundamental Incompleto	40 Horas
03	Vigia	Fundamental Incompleto	40 Horas
04	Merendeira	Fundamental Incompleto	40 Horas
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	40 Horas

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 19 de dezembro de 2016.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/12/2016 à 19/01/2017.